



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência serve para subsidiar aquisição de água e lanches para atender às demandas do projeto “Jogos Abertos de Marituba 2017”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à celebração do convênio nº 839672/2016 entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Marituba, que vem promover o evento no município, se faz necessário a aquisição de água e lanche. A água para os atletas e para equipes de apoio e os demais profissionais, que estarão trabalhando no evento dos jogos. O Lanche para os atletas que participarão do atletismo em geral, atletas mirim, juvenis, sub 17 das demais modalidades.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAS:

Item 01 – ÁGUA
Item 02 – KIT LANCHE

3.1. Água, 2.000 caixas, caixa com 24 unidades em copo de 290ml.

3.1.1. Para o item 01, apresentar Laudo de análise microbiológico da água, conforme RDC 275/2005, em nome da empresa fabricante, emitida por laboratórios habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde credenciados pela ANVISA, pelo Serviço de Vigilância Estadual ou Municipal, da origem da fonte produtora.

3.1.2. Para o item 01, a água mineral ou deve ser purificada e adicionada de sais..

3.1.3. O valor disponível para uso da aquisição de água mineral é de R\$ 15.840,00.

3.2. Kit lanche: 1.500 kits lanches, 01 copo 300ml de suco natural, 01 sanduíche e 01 fruta.

3.2.1. O lanche deve ser preparado de acordo com as exigências legais e técnicas de acordo com legislação vigente.

3.2.2. O valor disponível para uso da aquisição de kit lanche é de R\$ 9.825,00.

4. LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO DE AQUISIÇÃO.

4.1. A entrega será realizada no ginásio poliesportivo de Marituba, situada na rodovia BR 316 km 13, Centro, s/n, Marituba, recebida pelo servidor municipal Cleber do Espírito Santo Barbosa no horário das 08hs às 14hs do dia 17 de agosto de 2017 receberá a água mineral, e no horário das 08hs às 09hs dos dias 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31 de agosto e 01, 26, 27, 28, 29 de setembro receberá os 100 kits lanches por dia.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	DIAS DE ENTREGA (AGOSTO)	DIAS DE ENTREGA (SETEMBRO)
01	ÁGUA, Sem gás em copos de 290ml, com prazo de validade atualizado, água mineral ou	2000	CAIXA COM 24 UNIDADES DE COPO COM 290ML.	17/08/2017	-

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ginásio Poliesportivo de Marituba

Rodovia BR 316, S/N, Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.

Fone: (91) 3256 0986

E-mail: secel.marituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

	purificada e adicionada de sais.				
02	KIT LANCHE, 1 copo 300ml de suco natural, 1 Sanduíche, 1 fruta, sendo: 01 Suco natural: polpa de fruta sabor abacaxi, acerola, caju e goiaba. Embalagem cartonada, asséptica, contendo 300ml, acompanhado de canudo e guardanapo, produto refrigerado. 01 Sanduíche: misto (pão de forma, 1 fatia de queijo mussarela, 1 fatia de presunto de carne suína selecionada). 01 fruta: banana ou maça ou pêra.	1500	KIT, CONTENDO 01 SUCO NATURAL EM COPO DE 300 ML, 01 SANDUÍCHE, 01 FRUTA, SENDO 100 KITS DIÁRIOS.	18,21,22,23,24,25,28,29,30,31	01,26,27,28,29

4.2. Não serão recebidos os produtos, caso estejam fora das especificações apresentadas na descrição, assim como, do quantitativo;

4.3. O recebimento dos produtos não excluirá a responsabilidade do Contratante, pela perfeita qualidade dos mesmos.

4.4. A entrega do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.5. É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

5.0 PRAZO DE ENTREGA

5.1. ÁGUA : deverá ser entregue um dia antes dos jogos no 17 de agosto que iniciará no dia 18 de agosto de 2017 no ginásio poliesportivo de Marituba na BR 316, k13 ,s/n ,no horário das 08hs às 14hs com o produto em perfeito estado e com o prazo de validade de no mínimo de 2 meses pra vencer e anota fiscal para ser atesta pelo servidor municipal.

5.2. KIT LANCHE: Deverão ser entregues todos os dias 100 kits de lanches nos dias 18,21,22,23,24,25,28,29,30,31 de agosto e 01,26,27,28,29 de setembro no ginásio poliesportivo de Marituba na BR 316, k13 ,s/n no horário das 08hs às 09hs com o produto em

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ginásio Poliesportivo de Marituba
Rodovia BR 316, S/N , Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.
Fone: (91) 3256 0986
E-mail: secel.marituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

perfeito estado e com o prazo de validade do dia e anota fiscal para será atesta pelo servidor municipal.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nomeará um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de entrega e distribuição durante todo o período do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;

7.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 03 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

7.3. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela contratada, seus propositos e/ou subcontratados;

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

7.4.1. Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.7. A contratada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação dos kits lanches.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por parte da CONTRATADA;

8.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

8.5. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, mesmo naqueles de filiais ou da matriz.

8.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer Banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Ginásio Poliesportivo de Marituba

Rodovia BR 316, S/N, Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.

Fone: (91) 3256 0986

E-mail: secel.marituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento.

8.9. A Prefeitura reserva-se no direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, somente após o fornecimento dos produtos, e após o Atesto do responsável pela Secretaria (SECEL).

8.10. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos fornecimentos dos produtos para substituição imediata;

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado conforme o fornecimento dos produtos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/recibo.

9.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/recibo, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.3. A contratada deverá indicar no corpo do recibo, bem como, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.4. Apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quais sejam:

9.4.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

9.4.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

9.4.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.4.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

9.6. A prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos produtos entregues com as do Termo de Referência.

9.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

9.10. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

9.11. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ginásio Poliesportivo de Marituba
Rodovia BR 316, S/N , Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.
Fone: (91) 3256 0986
E-mail: secel.marituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. Menor Preço por item.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93, e alterações posteriores.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ginásio Poliesportivo de Marituba
Rodovia BR 316, S/N, Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.
Fone: (91) 3256 0986
E-mail: secel.marituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 15.2.2, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As penalidades estabelecidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 15.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado - DOE;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ginásio Poliesportivo de Marituba
Rodovia BR 316, S/N, Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.
Fone: (91) 3256 0986
E-mail: secel.marituba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. E com a certeza do cumprimento de todas as normas do termo de referencia pela contrata e pela contratante nos prazos de entrega, na qualidade do produto, e na apresentações das notas fiscais e assim nas documentações regularidades fiscais, assim a como contratante em fazer o pagamento assim que o fiscal da secretaria atesta as notas fiscais.

Marituba, 06 de julho de 2017.

Cleber do Espírito Santo Barbosa
CLEBER DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SECEL

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer

Carlos Alberto Ataíde de Miranda
CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LASER



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO – A

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	DIAS DE ENTREGA (AGOSTO)	DIAS DE ENTREGA (SETEMBRO)
01	ÁGUA , Sem gás em copos de 290ml, com prazo de validade atualizado, água mineral ou purificada e adicionada de sais.	2000	CAIXA COM 24 UNIDADES DE COPO COM 290ML.	17/08/2017	-
02	KIT LANCHE, 1 copo 300ml de suco natural, 1 Sanduíche, 1 fruta, sendo: 01 Suco natural: polpa de fruta sabor abacaxi, acerola, caju e goiaba. Embalagem cartonada, asséptica, contendo 300ml, acompanhado de canudo e guardanapo, produto refrigerado. 01 Sanduíche: misto (pão de forma, 1 fatia de queijo mussarela, 1 fatia de presunto de carne suína selecionada). 01 fruta: banana ou maçã ou pêra.	1500	KIT, CONTENDO 01 SUCO NATURAL EM COPO DE 300 ML, 01 SANDUÍCHE, 01 FRUTA, SENDO 100 KITS DIÁRIOS.	18,21,22,23,24,25,28,29,30,31	01,26,27,28,29

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ginásio Poliesportivo de Marituba
Rodovia BR 316, S/N , Km 12 Bairro: Centro – Marituba – CEP: 67.200-000.
Fone: (91) 3256 0986
E-mail: secel.marituba@gmail.com